

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.571 DE 28 DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE INFORMAÇÃO ACERCA DE DISQUE
DENÚNCIA NO INTERIOR DOS
ELEVADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CARIACICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório a afixação de placas ou cartaz nas áreas internas dos elevadores de edifícios comerciais, residências, repartições públicas, bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres no município de Cariacica, em local visível e de fácil acesso, divulgando o número telefônico para comunicação das seguintes ocorrências:

- I 100 para denunciar violação de direitos humanos;
- II 180 para denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres;
- III 181 para denunciar violência contra crianças ou adolescentes, pessoa com deficiência, idosos, animais e outros;
- IV 188 para conversar e ter apoio emocional e prevenção do suicídio.

Parágrafo único. A placa ou cartaz ainda deverá conter a informação de que o denunciante não precisa se identificar.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei nº 1.839, de 20 de setembro de 1988, a qual instituiu o Código de Posturas de Cariacica.

digitalmente por EUCLERIO DE O SAMPAIO JUNIOR:76138038720



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Os estabelecimentos descritos no artigo 1º desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as necessárias adequações, contados após a publicação desta Lei, sob pena de sofrerem as sanções estabelecidas nas normas vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber e for necessário à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 28 de dezembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 43.003/2023





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica (ES), sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

LEIS

LEI Nº 6.570 DE 28 DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE SEGURANÇA, DE COMBATE E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL DE MULHERES NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído protocolo de segurança voltado à atuação da população, de funcionários, motoristas e cobradores do Sistema de Transporte Público Coletivo assim como também nos terminais rodoviários e aquaviário no município de Cariacica, em relação ao enfrentamento da violência e importunação sexual contra a mulher.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se assedio ou importunação todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 2º Os protocolos de segurança têm como objetivos:

I - estimular a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no município de Cariacica:

II - proteger a vida e a integridade da mulher;

III - desestimular a violência contra a mulher por razões de gênero;

IV - garantir a segurança do serviço prestado em todo território municipal;

 V - coibir o abuso ou importunação sexual nos veículos de transporte coletivo, terminais rodoviários e aquaviário;

VI - criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência, abuso e

importunação sexual contra a mulher;

VII - conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência e importunação sexual contra a mulher à autoridade competente;

VIII - criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual.

Art. 3º O protocolo de segurança tem como fundamentos:

 I - a responsabilização do agente de violência e abuso sexual contra a mulher;

 II - o respeito à diversidade e às questões de gênero;

III - o enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;

IV - a observância à garantia dos direitos universais;

V - o fortalecimento da cidadania;

VI - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 4º O protocolo de segurança deve observar as seguintes recomendações:

I - os funcionários do transporte público devem acionar de imediato o aparato policial e segurança civil municipal ao presenciar situações previstas nas leis que criminalizam a importunação sexual, o abuso e a violência contra a mulher;

II - os funcionários dos transportes públicos devem acionar o conselho tutelar nos casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas ou testemunhem o momento de situação de violência e ou importunação sexual no transporte público coletivo e nas dependências dos terminais rodoviários e aquaviário;

III - as empresas que compõe o sistema de transporte devem periodicamente disponibilizar dados e informações referentes aos casos de importunação sexual, abuso e violência contra a mulher registrados nos veículos do transporte público coletivo em todo território municipal.

Art. 5º São diretrizes para efetivação do protocolo de segurança:

I - instituição de serviços voltados à orientação, para a correta atuação da população, bem como dos funcionários, motoristas e cobradores do transporte púbico, coordenados por equipes multidisciplinares;

II - autonomia técnica das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo utilizadas e da ordenação e seleção de temas relacionados à violência contra a mulher a serem abordados;

III - promoção de atividades educativas e pedagógicas voltadas à conscientização das situações de violação dos direitos das mulheres;
 IV - avaliação e monitoramento permanentes dos serviços prestados por meio de relatórios

técnicos; V - formação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas nas atividades educativas e pedagógicas com a participação da população, bem como dos funcionários, motoristas e cobradores.

Art. 6º Compete exclusivamente ao Município de Cariacica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariaciça/ES, 28 de dezembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº 6.571 DE 28 DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO ACERCA DE DISQUE DENÚNCIA NO INTERIOR DOS ELEVADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório a afixação de placas ou





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica (ES), sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

cartaz nas áreas internas dos elevadores de edifícios comerciais, residências, repartições públicas, bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres no município de Cariacica, em local visível e de fácil acesso, divulgando o número telefônico para comunicação das seguintes ocorrências:

- I 100 para denunciar violação de direitos humanos;
- II 180 para denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres;
- III 181 para denunciar violência contra crianças ou adolescentes, pessoa com deficiência, idosos, animais e outros;
- IV 188 para conversar e ter apoio emocional e prevenção do suicídio.

Parágrafo único. A placa ou cartaz ainda deverá conter a informação de que o denunciante não precisa se identificar.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei nº 1.839, de 20 de setembro de 1988, a qual instituiu o Código de Posturas de Cariacica.

Art. 3º Os estabelecimentos descritos no artigo 1º desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as necessárias adequações, contados após a publicação desta Lei, sob pena de sofrerem as sanções estabelecidas nas normas vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber e for necessário à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. Art. 6º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 28 de dezembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

LEI Nº 6.572 DE 28 DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS FORNECEDORES DE ALIMENTOS INFORMAREM SOBRE A PRESENÇA DE GLÚTEN EM SEUS PRODUTOS, COMO MEDIDA PREVENTIVA DO CONTROLE DA DOENÇA CELÍACA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os fornecedores de alimentos deste município devem indicar em seus produtos e informar a seus clientes se os alimentos contêm glúten e/ou seus derivados, como um mecanismo complementar de informação ao consumidor portador de Doença Celíaca.

Art. 2º VETADO.

§ 1° VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3° VETADO.

Art. 3º VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO. IV - VETADO.

Art. 4º Cabe ao Órgão competente do Poder

Executivo Municipal, estipular o valor da multa a ser aplicada nos casos de descumprimento do dispositivo da presente lei.

Art. 5º O Executivo Municipal, publicará a lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 28 de dezembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

*LEI N° 6.566, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído 01 (um) cargo de Subsecretário de Publicidade, símbolo CS-1, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM, o qual fica inserido no Anexo XXI da Lei nº 5.283/2014.

Parágrafo único. As atribuições do Subsecretário de Publicidade serão definidas por ato do Chefe do Executivo.

Art. 2º Fica incluído 01 (um) cargo de Assessor Especial, símbolo CE, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM, o qual fica inserido no Anexo XXI da Lei nº 5.283/2014.

Parágrafo único. As atribuições do Assessor Especial estão previstas no artigo 61 da Lei n.º 5.283/2014.

Art. 3º Fica incluído 01 (um) cargo de Gerente de Produção de Conteúdo, símbolo C1, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, o qual fica inserido no Anexo XXI da Lei n.º 5.283/2014.

Parágrafo único. São atribuições do Gerente de Produção de Conteúdo:

- I criar e promover a edição de informes, boletins, relatórios e prestações de contas da Administração Municipal;
- II coordenar a elaboração de material informativo correspondente às atividades do Governo Municipal;

III - promover a atualização constante do portal da Administração Municipal na Internet, bem como a intranet e os veículos de comunicação interna;

 IV - colaborar na elaboração de Manual de Redação Oficial da Administração Municipal;

 \mbox{V} - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de dezembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR Prefeito Municipal

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

